

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA - PR
COMISSÃO PERMANENTE PARA RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023

IMPUGNAÇÃO - LOTE 14

A empresa **SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ: 11.016.635/0001-01, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1136, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, vem, mui respeitosamente, apresentar pedido de impugnação às condições de fornecimento inexequíveis do edital supramencionado, diante das razões aduzidas no decorrer deste documento.

DOS FATOS

Senhor pregoeiro, o valor estimado para o **LOTE 14 - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS HOSPITALAR**, possui caráter restritivo, pois é inexequível ao equipamento de grande porte solicitado em edital, o que acarretará em possível fracasso do item, visto que nenhuma fabricante atenderá os requisitos com o valor pretendido pela entidade, ou atenderão o descritivo, mas não será comportado o valor dentro do mesmo. Além disso, tal ponto inibe a participação de fabricantes que tenham tecnologia diferente, com qualidade igual ou, até superior.

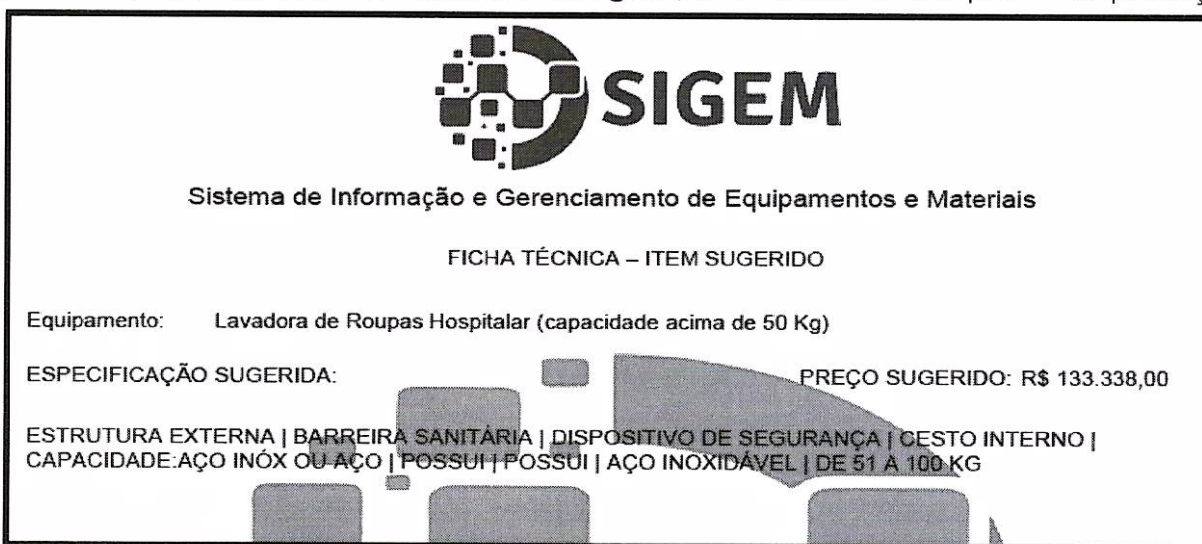
DAS RAZÕES

2. DO VALOR ESTIMADO DO EQUIPAMENTO

Senhores, a presente impugnação visa também elucidar à administração de licitação que o valor de referência do **LOTE 14**, equipamento **MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS HOSPITALAR**, é inexequível, ou seja, os valores de referência contidos no edital licitatório impedem a justa participação das licitantes devido ao baixo valor apresentado. Para melhor compreensão, informamos que o valor estimado do item em sua **forma unitária é de R\$107.000,00**, logo, devido ao estimado baixo, a qualidade do objeto será prejudicada, pois não permitirá às características apresentadas na especificação técnica. Então a pergunta que esta administração deve fazer é: **será possível selecionar a proposta que seja composta por um objeto de qualidade e ainda economicamente vantajosa?**

Outra pergunta que devemos fazer é: **será que o estimado força esta administração a adquirir um equipamento limitado e que não esteja de acordo com as necessidades apresentadas por meio das características descritas? Ou ainda, a administração está ciente de que o valor de referência do item poderá ocasionar no fracasso da aquisição?**

Portanto, solicitamos que a comissão responsável analise os valores apresentados na plataforma SIGEM/PROCOT para o equipamento desejado, visto que o portal (<https://portalfns.saude.gov.br/sigem>) é o sistema oficial oferecido pelo Ministério da Saúde no qual a cada ano comporta a média de valor atual de mercado para equipamento informado. E para observar a discrepância do valor apresentado neste processo, disponibilizamos abaixo a imagem, bem como o link para comprovação:



SIGEM
Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Equipamento: Lavadora de Roupas Hospitalar (capacidade acima de 50 Kg)

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA: PREÇO SUGERIDO: R\$ 133.338,00

ESTRUTURA EXTERNA | BARREIRA SANITÁRIA | DISPOSITIVO DE SEGURANÇA | CESTO INTERNO |
CAPACIDADE: AÇO INÓX OU AÇO | POSSUI | POSSUI | AÇO INOXIDÁVEL | DE 51 A 100 KG

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

Pesquisa: “Lavadora de Roupas Hospitalar (capacidade acima de 50 Kg)”.

Senhores, é nítido a discrepância nos valores apresentados pelo presente edital de **R\$ 107.000,00** e valor apresentado pelo Ministério da Saúde de **R\$ 133.338,00**, conforme apresentado acima, portanto acreditamos que o valor estimado de **R\$ 107.000,00** tenha sido considerado como base para a aquisição do presente equipamento, por meio de PESQUISA DE PREÇOS realizada em anos anteriores, ou com modelos divergentes de equipamentos, na qual obteve propostas de diversos fornecedores. Porém, como é de conhecimento da vossa comissão de análise técnica, a instabilidade causada pela pandemia do COVID-19, até os dias de hoje afetou os custos das fabricantes, sendo então necessário o reajuste de preços, e este fator utilizado como critério para a alteração do valor estimado do SIGEM, sistema utilizado pelo Ministério da Saúde.

Ressaltamos, que o valor estimado utilizado para o **LOTE 14** é irrisório, sendo, então, o principal fator para o possível fracasso do mesmo, uma vez que, por sermos

distribuidores de fabricante do equipamento, é de nosso conhecimento o valor de mercado do item.

Por fim, ressaltamos que os custos aumentam recorrentemente, dada as circunstâncias externas que abalam o mercado, com acontecimentos a nível mundial, como a pandemia do COVID-19 e Guerra entre Ucrânia e Rússia, que afetam diretamente no desenvolvimento das matérias primas e consequentemente dos custos praticados. Portanto, o reajuste destes valores poderá ser realizado, mediante a nova abertura de estimativa de preços que promova a oportunidade entre as marcas interessadas, de ofertarem suas respectivas propostas, desde que atendam às exigências técnicas e editalícias.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e razões expostos neste documento, solicitamos respeitosamente pelo **DEFERIMENTO** do nosso pedido, seguido pela revisão do valor de referência estabelecido para o **LOTE 14** do edital, de modo a alinhá-lo com os valores praticados no mercado atualmente. Esta solicitação tem como único objetivo promover uma maior competitividade entre os licitantes, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento indispensável às necessidades da administração pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 10 de Outubro de 2023.



Henrique Klein Neto
Representante Legal/ Procurador
CPF: 003.548.599-00
RG: 3.699.977



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE ITEM DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

Empresa interessada no certame impetrou pedido de impugnação do item (LOTE) 14 do referido certame, nos seguintes termos:

“Senhores, a presente impugnação visa também elucidar à administração de licitação que o valor de referência do LOTE 14, equipamento MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS HOSPITALAR, é inexequível, ou seja, os valores de referência contidos no edital licitatório impedem a justa participação das licitantes devido ao baixo valor apresentado. Para melhor compreensão, informamos que o valor estimado do item em sua forma unitária é de R\$ 107.000,00, logo, devido ao estimado baixo, a qualidade do objeto será prejudicada, pois não permitirá às características apresentadas na especificação técnica. Então a pergunta que esta administração deve fazer é: será possível selecionar a proposta que seja composta por um objeto de qualidade e ainda economicamente vantajosa?

Outra pergunta que devemos fazer é: será que o estimado força esta administração a adquirir um equipamento limitado e que não esteja de acordo com as necessidades apresentadas por meio das características descritas? Ou ainda, a administração está ciente de que o valor de referência do item poderá ocasionar no fracasso da aquisição? Portanto, solicitamos que a comissão responsável analise os valores apresentados na plataforma SIGEM/PROCOT para o equipamento desejado, visto que o portal (<https://portalfns.saude.gov.br/sigem>) é o sistema oficial oferecido pelo Ministério da Saúde no qual a cada ano comporta a **média de valor atual (grifo nosso)** de mercado para equipamento informado. E para observar a discrepância do valor apresentado neste processo, disponibilizamos abaixo a imagem, bem como o link para comprovação:

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento> **Pesquisa:** “Lavadora de Roupas Hospitalar (capacidade acima de 50 Kg)”. Senhores, é nítido a discrepância nos valores apresentados pelo presente edital de R\$ 107.000,00 e valor apresentado pelo Ministério da Saúde de R\$ 133.338,00, conforme apresentado acima, portanto acreditamos que o valor estimado de R\$ 107.000,00 tenha sido considerado como base para a aquisição do presente equipamento, por meio de PESQUISA DE PREÇOS realizada em anos anteriores, ou com modelos divergentes de equipamentos, na qual obteve propostas de diversos fornecedores. Porém, como é de conhecimento da vossa comissão de análise técnica, a instabilidade causada pela pandemia do COVID-19, até os dias de hoje afetou os custos das fabricantes, sendo então necessário o reajuste de preços, e este fator utilizado como critério para a alteração do valor estimado do SIGEM, sistema utilizado pelo Ministério da Saúde.”

Ressaltamos, que o valor estimado utilizado para o LOTE 14 é irrisório, sendo, então, o principal fator para o possível fracasso do mesmo, uma vez que, por sermos distribuidores de fabricante do equipamento, é de nosso conhecimento o valor de mercado do item. Por fim, ressaltamos que os custos aumentam recorrentemente, dada as circunstâncias externas que abalam o mercado, com acontecimentos a nível mundial, como a pandemia do COVID-19 e Guerra entre Ucrânia e Rússia, que afetam diretamente no desenvolvimento das matérias primas e consequentemente dos custos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

praticados. Portanto, o reajuste destes valores poderá ser realizado, mediante a nova abertura de estimativa de preços que promova a oportunidade entre as marcas interessadas, de ofertarem suas respectivas propostas, desde que atendam às exigências técnicas e editalícias”.

Desta forma, passou-se a análise do pedido, juntamente com os documentos anexados ao edital.

Identificamos que de fato os orçamentos anexados ao processo são de períodos passados, contudo, levamos em consideração que todos os itens tem ao menos um orçamento de anos anteriores, mas, ainda assim, apenas esse questionamento foi apresentado.

Tal fato demonstra que não estamos equivocados em utilizar orçamentos de outros períodos, já que, pelo que consta no processo, estão todos de acordo com o mercado, já que nenhum questionamento foi apresentado, logo, nenhuma dúvida ou equivoco foi identificado, estando o processo com valores de mercados atuais.

Ainda, cabe salientar, diz a empresa que o “SIGEM/PROCOT para o equipamento desejado, visto que o portal (<https://portalfns.saude.gov.br/sigem>) é o sistema oficial oferecido pelo Ministério da Saúde no qual a cada ano comporta a **média de valor atual**, ou seja, trata-se de média, cuja qual é apurada através da utilização de valores praticados, os maiores e os menores, e dividido os mesmos pelo número de valores utilizados.

Portanto, sendo a média R\$ 133.000,00, como mostrado pela empresa, obviamente tem-se valores menores que a média, podendo, portanto, ser até mesmo o posto como máximo na presente licitação. Não é cabível falar em irrisório o valor, já que, sim, é mais baixo, mas não cabe a citação de irrisório.

Por fim, cabe lembrar como segue o processo licitatório: O processo licitatório foi deflagrado por item, portanto, cada licitante pode apresentar proposta somente para os itens que pretende concorrer, podendo não cotar todos os itens, principalmente se não houver/dispor de condições para fornecer algum que, eventualmente, não consiga para este ofertar proposta e fornecer o item.

Em se tratando da possibilidade de fracasso na aquisição, seja por preço inexequível - e aí trata-se de item deserto de proposta, ou por equipamento com características inferiores as descritas como mínimas exigidas no edital, basta que se deflagre novo processo, aí com os devidos ajustes, seja de descritivo, seja de valor.

Assim, acolhemos o pedido, julgando-o improcedente, mantendo-se da forma como se apresenta.

Ibema, 11 de outubro de 2023


MARLI OROTIDES DANIEL
PREGOEIRA